



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 101^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema de 23 de agosto de 1995.

Realizou-se no dia 23 de agosto de 1995, na Secretaria do Meio Ambiente, na rua Tabapuã, 81, 1º andar, a 101^a Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, à qual compareceram os seguintes conselheiros: **Deputado Fábio Feldmann, Presidente do Conselho, Silvia Morawski, Aguinaldo Donizete de Almeida, Daniel Joseph Hogan, Benedito Aristides Riciluca Matielo, Lady Virgínia Traldi Meneses, Eleonora Portella Arrizabalaga, Richard Domingues Dulley, Maria Terezinha Figueiredo, Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn, Horácio Pedro Peralta, Antonio Carlos Gonçalves, Condesmar Fernandes de Oliveira, Marco Antonio Mróz, Luiz Enrique Sanchez, Jorge Eduardo Suplicy Funaro, Djalma Weffort de Oliveira, Neusa Conceição Bongiovanni, Eduardo Trani, José Ferreira de Queiroz Neto, João Paulo Ribeiro Capobianco, Ronaldo Malheiros Figueira, Luiz Antonio Dias Quitério, Adalton Paes Manso, Antonio Fernando Pinheiro Pedro, Luiz Renato Ignarra, Stela Goldenstein, Armando Schalders Neto, Rubens Harry Born e Lídia Helena Ferreira da Costa Passos.** Depois de declarar abertos os trabalhos, o Secretario-Executivo leu a pauta da reunião – 1. Aprovação da Ata da 100^a Reunião Plenária Ordinária; 2. Relato sobre a “Operação Rodízio”; 3. Informações sobre providências tomadas acerca de obras no Saco da Ribeira e sobre o conteúdo da Resolução SE/SRHSO/SMA n.º 03/94, a serem prestadas pela SMA; 4. Apreciação de proposta de moção de apoio ao Greenpeace pelo protesto contra o reinicio de testes nucleares pelo governo francês; 5. Informações sobre reapreciação do EIA/RIMA do empreendimento “Mineração de Granito para Produção de Brita”, de responsabilidade da Barueri Mineração Ltda. e Pedreiras Valéria S.A. (Proc. SMA 7208/92); 6. Discussão dos critérios de participação de entidades no Comitê de Bacia Hidrográfica da Baixada Santista; 7. Apreciação do parecer elaborado pela Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento sobre o “Programa de Combate a Enchentes – Procen”, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campinas (Proc. SMA 7261/94); 8. Apreciação da proposta de roteiro feita pela Comissão Especial de Avaliação de Impacto Ambiental – AIA, para formatação dos pareceres a serem elaborados pelas Câmaras Técnicas; 9. Apreciação do relatório final elaborado pela Comissão Especial (Del. Consema 05/94) com as conclusões a que chegou sobre a proteção ambiental da Ilha do Cardoso; 10. Apreciação de recomendação feita pela Comissão Especial que analisa princípios, critérios e procedimentos relativos à autorização de desmatamentos (Del. Consema 66/94), para que a Secretaria do Meio Ambiente constitua um Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar ao Plenário minuta de anteprojeto de lei florestal para o Estado de São Paulo e, em seguida, comunicou ter a representante titular da Universidade Estadual Paulista – Unesp, Sânia Maria Tauk-Tornisielo, o representante suplente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Benedito E. Barbosa Pereira, o representante titular da Associação Brasileira de Engenharia Ambiental – ABES, Arlindo Philippi Jr., o representante suplente da Secretaria de Economia e Planejamento, Pedro Motta de Barros, os representantes titular e suplente do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos, Cláudio Magrão de Camargo Crê e João Affonso de Oliveira, respectivamente, e os representantes titular e suplente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, Mário Rubens Costa e Vladimir Sperandeo, respectivamente, comunicado encontrarem-se impossibilitados de comparecer à reunião que se iniciava. Em seguida, o Secretário-Executivo ofereceu as seguintes informações: que se realizará, no próximo dia 30 de agosto, às 13h30, a 1^a Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Mineração, oportunidade em que será eleito o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

seu presidente, o que tornava necessária a presença de todos os membros, os quais, em virtude da greve dos Correios, serão convocados através do fax, devendo os demais conselheiros considerar-se notificados ao estarem recebendo, naquele momento, esta informação; que já entrara em vigor a Deliberação Consem 10/95, que regulamenta o funcionamento das Comissões Especiais, e que, portanto, os conselheiros devem ficar alerta para o fato de que a ocorrência de duas faltas consecutivas, ou duas alternadas, sem que sejam justificadas, acarretará no seu desligamento da comissão; e, por último, terem sido enviados pelo Presidente da República, por meio do Sr. Gilson Assis Dayrell, o ofício n.º 3.244; pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Luís Eduardo, o ofício SGM/P n.º 953; e pelo Presidente de Frente Liberal, Jorge Konder Bornhausen, outro ofício; que o primeiro ofício informa o recebimento das Moções Consem 1 e 2/95, e que foi dado a esses documentos o encaminhamento necessário; e que os dois últimos ofícios comunicam o recebimento da Moção Consem 2/95. Depois da intervenção do conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira comunicando não estarem os representantes de entidades não governamentais no Conselho sendo resarcidos dos gastos com alimentação e transportes e que o Departamento Administrativo da SMA lhe havia informado que esse pagamento não vinha sendo feito pelo fato de a Secretaria da Fazenda não haver liberado a verba necessária, este conselheiro solicitou a adoção de alguma providência para que esse problema fosse solucionado, e o Secretário-Executivo informou que a ausência desses representantes nas reuniões de comissões seria, então, justificada. Em seguida fizeram uso da palavra o representante de entidades ambientalistas Marco Antonio Mróz e o representante da Associação Paulista dos Municípios. O primeiro solicitou fosse incluída na pauta da reunião a proposta de exame de uma moção de apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador para que não fossem dispensados os funcionários concursados que trabalham nas unidades de conservação, cujos salários são muito pequenos e cuja dispensa constitui um verdadeiro contra-senso dentro da proposta do governo para a política ambiental do Estado, e o segundo pedindo que a questão constante do item 7 fosse apreciada logo depois de ter sido oferecido o relato sobre a “Operação Rodízio”. Depois de declarar que aceitava o pedido de inversão, o Presidente do Conselho fez um pronunciamento nos seguintes termos: que o prazo de dois anos, a contar da data em que os funcionários das unidades de conservação começaram a exercer suas funções, é considerado estágio, período de tempo este em que é feita a avaliação do desempenho, que, se considerado bom, confere direito à estabilidade; que a proposta do Senhor Governador é de demitir aqueles funcionários cujo desempenho recebeu nota abaixo de determinado patamar; que esta orientação deve ser seguida por todos os órgãos do Estado, e não apenas pela Secretaria do Meio Ambiente, a qual, inclusive, está negociando para se dispensarem só aqueles cujo desempenho receber nota inferior a quatro; e que, por considerar oportuna essa orientação e reconhecer a necessidade de a Administração Pública eleger critérios a partir dos quais possa avaliar o desempenho dos seus funcionários, discorda da proposta apresentada pelo conselheiro Marco Antonio Mróz de que seja encaminhada ao Senhor Governador uma moção apelando para que esses critérios não sejam aplicados aos órgãos do sistema ambiental. Colocado em votação o pedido formulado pelo conselheiro para que fosse incluída na pauta a apreciação dessa proposta de moção de apelo, ele não foi aceito, ao receber dez (10) votos contrários, quatro (4) favoráveis e seis (6) abstenções. Passou-se a apreciar o segundo item da pauta, tendo o Presidente do Conselho, ao fazer uso da palavra, fornecido, inicialmente, as seguintes informações: que se encontrava presente o Prof. Paulo Hilário Saldiva, da Universidade de São Paulo-USP, para apresentar, em uma entrevista a imprensa que seria dada em seguida, os dados por ele obtidos sobre as consequências da poluição do ar na saúde da população, os quais foram determinantes para a

Pág 2 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

adoção das medidas que constituem a “Operação Rodízio”; que, em virtude de vários fatores, inclusive o custo baixo do combustível, aproximadamente mais trezentos mil veículos entraram recentemente em circulação, o que tem agravado a qualidade do ar na Grande São Paulo, em virtude dos congestionamentos que esse grande número de veículos provoca, na medida em que eles causam uma maior concentração do monóxido de carbono; que há pouco tempo, em um domingo, dia em que é bem menor o número de automóveis em circulação, o pico de ozônio foi seis vezes maior que o permitido pela Organização Mundial de Saúde, situação esta que, se viesse a ocorrer nos Estados Unidos, determinaria a adoção de medidas drásticas; que são as crianças e as pessoas com mais de 65 anos os mais vulneráveis aos efeitos causados pela poluição do ar; que, se no período de 28 de agosto a 1º de setembro, em virtude da “Operação Rodízio”, houver uma diminuição de 20% dos automóveis, isso significará oitocentos mil veículos a menos circulando; que, por ocasião dessa primeira experiência, nenhuma penalidade será aplicada, mas, caso não surta efeito esse apelo ao exercício da cidadania ambiental, medidas mais drásticas terão de ser adotadas; que as pesquisas têm demonstrado estarem os cidadãos convencidos da necessidade de se tomarem algumas providências, pois 60% têm apoiado essa campanha; que o Governo do Estado assinou um decreto que apresenta a base legal para a adoção dessa medida; que uma grande publicidade, sem nenhum ônus financeiro para o Estado, está sendo feita, através de outdoors, rádios, emissoras e do sistema de telemarketing; que todos os setores estão sendo engajados nessa campanha e que convida os conselheiros a participarem das panfletagens e dos comitês de carona solidária; e, por último, que pesquisou as atas das reuniões desse Colegiado nos últimos anos e nelas não encontrou nenhum registro de manifestação sobre esse problema. Manifestaram-se, em seguida, os conselheiros João Paulo Ribeiro Capobianco e Horácio Pedro Peralta. O primeiro expressou os seguintes pontos de vista: que considera importantíssima a adoção das medidas que constituem a “Operação Inverno”, entre as quais se destaca a “Operação Rodízio”, pois, pela primeira vez, esse problema de extraordinária gravidade veio à tona, adquiriu a relevância que possui e está sendo objeto de discussão por parte da população; que a população parece disposta a fazer um sacrifício para a melhoria de sua saúde, uma vez que a poluição do ar alcançou índices inaceitáveis; que a gestão municipal deu às obras que visam tão somente facilitar a circulação de automóveis um incentivo da ordem de quinhentos milhões de dólares, nada tendo investido no transporte coletivo; que a qualidade do transporte coletivo piorou, não só pela sua péssima manutenção, que contribui para uma maior poluição do ar, como também por não ter recebido nenhum estímulo; que vinha sendo incipiente a atuação da Cetesb nesses últimos anos em relação à fiscalização da poluição por veículos, tornando-se necessário que ela exerça uma maior vigilância sobre os caminhões e ônibus, pois é inconcebível deixar-se o carro em casa e ver-se um caminhão soltando fumaça preta pelas ruas; que, depois de muito tempo, é louvável ver novamente a Cetesb nas ruas; que o Estado deve retomar as obras do metrô, sistema de transporte este que tornaria dispensável a adoção da campanha que vem sendo realizada; que parabeniza a Secretaria do Meio Ambiente e o ambientalista Deputado Fábio Feldmann, pois, apesar das resistências que enfrentaram, tiveram a coragem de adotar uma medida tão ousada como esta. O conselheiro Horácio Pedro Peralta, por sua vez, manifestou sua estranheza em relação a dois fatos: o Consemá não ter sido ouvido em relação à adoção dessa operação, pois, no seu entender, como estabelece a Resolução SMA 42/94, por se tratar de um plano de interesse público, este Colegiado deveria ter sido consultado; e não ter sido também ouvido acerca da proposta de decreto apresentada pela SMA ao Senhor Governador autorizando essa operação. Interveio o Presidente do Conselho manifestando a opinião que, por ter sido eleito pelas urnas, o Governador do Estado não está

Pág 3 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

obrigado a ouvir o Consemá antes de tomar algumas decisões e que ele, Secretário, considera estranhas algumas posições que a Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil vem adotando do ponto de vista ético, especialmente o seu presidente. Declarou, ainda, ter consultado as atas das reuniões dos últimos anos desse Colegiado e não ter constatado nenhum registro de questionamento feito pelos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil sobre a necessidade de exercer-se um efetivo controle sobre a qualidade do ar da Região Metropolitana de São Paulo. Concluída esta intervenção, o Secretário-Executivo informou que a reunião seria suspensa por alguns minutos, pois o Presidente do Conselho e o Prof. Paulo Hilário Saldiva dariam uma entrevista à imprensa sobre a Operação Rodízio, convidando todos os conselheiros para dela participarem. Retomados os trabalhos, depois de o Presidente do Conselho informar terem sido distribuídas entre os conselheiros cópias do “Projeto Polaroid” e que se trata de uma nova versão desse trabalho, pois são atualizados os dados nele contidos, o conselheiro Antonio Fernando Pinheiro Pedro, depois de solicitar que lhe fosse entregue uma cópia da fita de gravação, fez um pronunciamento, oportunidade em que ofereceu uma breve retrospectiva de sua trajetória profissional e emitiu os seguintes pontos de vista: que não estranha a atitude do Senhor Secretário nem tem receio de não ser por ele compreendido, pois ambos se conhecem há vinte anos, mas que teme que isso aconteça por aquelas que o assessoram; que tem o direito de advogar para quem bem entender, mas deixa claro que, se a apreciação de algum empreendimento ou a discussão de qualquer questão que forem do interesse de um cliente seu constarem da pauta de uma reunião deste Colegiado, dela não participará, por motivos éticos. Em seguida, passou a ler um ofício encaminhado ao Presidente do Conselho, Deputado Fábio Feldmann, em 25 de abril último, e um outro que endereçava aos conselheiros, os quais passam a ser transcritos em sua íntegra: *“São Paulo, 25 de abril de 1995. Dr. Fábio Feldmann. DD. Secretário de Estado do Meio Ambiente de São Paulo. NESTA. Senhor Secretário: Tem o presente a finalidade de formalizar o meu mais veemente protesto quanto à indelicadeza e o descaso com que vem a Secretaria do Meio Ambiente tratando o seu principal e constitucional órgão colegiado, o Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consemá. Este subscritor tem acompanhado o desenvolvimento dos protestos da Secretaria de Estado, por força mesmo de suas funções institucionais, e não porque tenha sido informado ou convidado, oficialmente, na qualidade de conselheiro, por aquela, como, aliás, sempre o fôra pelas administrações passadas e em respeito à Lei. A função precípua do Conselho de Meio Ambiente é apreciar, propor e deliberar sobre políticas, planos, programas e normas relativos à área de competência ambiental. Representa, assim, o Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consemá, a integração institucional da coletividade, por meio de órgãos e corpos intermediários significativos, no sistema de gestão ambiental, cumprindo o Estado com o princípio internacional e constitucional da participação. No sentido de respeitar o Consemá, como a via legal para a implementação conjunta da gestão ambiental participativa, tem ignorado sistematicamente a precedência do Conselho, sua estrutura e regimento. V. Exa. toma para si o monopólio da crítica ao funcionamento do órgão colegiado que lhe dá respaldo político, para, então, descumprir norma regimental expressa, reduzindo o Consemá ao silêncio. Pior, V. Exa. passou agora a procurar parcerias setorizadas, com esta ou aquela “ONG” (ou seja, “indivíduos não governamentais”) costurando planos e programas unilateralmente, como se a busca posterior de “legitimidade” junto a “pesquisas de opinião” ou “assembléias para discussão do projeto” pudesse sanar a verve autoritária, parcial e exclusivista contida na iniciativa. Decididamente, não é assim que se governa no Estado de Direito. A história está lotada de dirigentes que se julgaram “iluminados”, e que, para “melhor governarem”,*

Pág 4 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

trataram de desprezar os órgãos colegiados de participação civil (que julgavam poder tolher-lhes a iniciativa), atropelando-se com medidas “de impacto na mídia”, visando “o bem comum”, a “democracia direta”, às vezes mesmo obtendo “apoio popular” (ou, modernamente, “aprovação em pesquisa”) cujo fim funesto todos nós sabemos qual foi. Felizmente, o Consema não é um “Congresso Nacional”, ou um “Reichtag”, no entanto, igualmente, não deveria ser queimado na “fogueira das vaidades”, ou reduzido ao “recesso forçado” por não agradar ao “escolhido” de plantão. Guardadas as proporções, a atitude autoritária é a mesma, e merece profunda reflexão por parte daqueles que se preocupam (como amigos e críticos) com a figura e a pessoa do dirigente, ou mesmo (de forma impessoal) com a manutenção de estado de democracia em todas as esferas de decisão. Programas que afetam a vida das pessoas, e de profundo impacto social, com nomes militares como “Operação Inverno 95”, mesmo de importância estratégica como o “PROBIO”, não poderiam cair no opróbrio tecnocrático. Merecem a devida apreciação pelo Consema, pois constituem “Políticas Públicas”, e como tais, integram o rol de competência de avaliação deste órgão democrático e constitucional. Agrade ou não V. Exa., o Consema existente é este que está aí, constituído e integrado por conselheiros devidamente nomeados pelo Sr. Governador. Parafraseando Winston Churchill, a respeito da democracia, pode não ser o sistema ideal, mas é o melhor de que dispomos, para o exercício da Lei. Pede, então, este subscritor, encarecidamente: Cumpra a Lei Senhor Secretário!!! Atenciosamente. Antonio Fernando Pinheiro Pedro. Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção São Paulo. Membro do Consema”. “São Paulo, 23 de agosto de 1995 – Excelentíssimo Senhor Conselheiro do Consema – Senhor Conselheiro: Tem a presente, a finalidade de firmar perante o E. Consema, o posicionamento deste subscritor com relação ao programa de “Rodízio” que pretende o governo paulista instituir no trânsito de São Paulo, à guisa de controlar preventivamente a poluição atmosférica. É definitiva a lição de Hely Lopes Meirelles que o “Poder Público, ao contrário do cidadão, só age quando expressamente autorizado por lei.” A Lei de Controle da Poluição Paulista – 997/76 e seu Regulamento, estipulam que a Cetesb poderá controlar o trânsito de veículo somente quando “crítica” for a condição atmosférica, na forma de programa de ação emergencial regulamentada por esses diplomas. Não há, portanto, permissão legal para que o Estado institua o “rodízio” anunciado. Por outro lado, o Senhor Secretário do Meio Ambiente, por meio do Governador do Estado, teve todo o tempo do mundo (oito meses) para enviar Projeto de Lei à Assembléia Legislativa autorizando o Programa de Inverno em planejamento, segundo consta, desde o início da gestão, e não o fez. Teve também o Governo, oportunidade de proceder à avaliação ambiental estratégica, nos termos do que determina a Constituição Federal (art. 225), a Lei Federal n.º 6938/81, e a Resolução SMA-44/95, esta firmada pelo próprio e atual Secretário do Meio Ambiente, encaminhando o programa ao Consema – Conselho Estadual do Meio Ambiente para apreciação, e não o fez. Teve, por fim, o Governo Paulista, oportunidade para propor oficialmente a implementação do programa ao Município de São Paulo, procedendo a consulta ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, e não o fez. Por tudo isso, é que não há desculpa para o atropelo pretendido na implantação do anunciado “rodízio” sem que nenhum procedimento legal tenha sido obedecido. Assim, não poderia este subscritor opinar de forma diversa, quando solicitado, sob pena de ver-se obrigado a retornar aos bancos acadêmicos. Por outro lado, como V. Exa. bem sabe, o compromisso da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção São Paulo é com o estado democrático de Direito, que inclui a observância estrita da lei, mormente quando se pretende constranger a população a deixar de transitar livremente, por meios próprios.

Pág 5 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ninguém nega, outrossim, o caráter social das medidas restritivas à liberdade individual, quando se faz necessário imperar a autoridade do Estado em benefício da Saúde Pública. No entanto, os meios de implementação de medidas emergenciais, ainda que a título de experimento, obrigatoriamente, devem corresponder aos princípios da legalidade, publicidade e moralidade, que norteiam a Administração Pública no Estado Democrático de Direito, não se subordinando sua observância aos fins, por mais nobres que os entenda o administrador plantonista, sob pena de incorrer-se no chamado desvio de finalidade, que eiva o ato administrativo de nulidade, gerando dano ao cidadão e à administração pública. Esperando ter esclarecido o E. Consema dos fatos, subscrevo-me, Atenciosamente. Antonio Fernando Pinheiro Pedro. Presidente da Comissão de Meio Ambiente da OAB/SP. Conselheiro do Consema.”

Concluída a leitura desses documentos, o Presidente do Conselho ofereceu os seguintes esclarecimentos: ter o conselheiro Antonio Fernando Pinheiro Pedro lhe encaminhado o ofício que acabara de ler antes da realização da primeira reunião do Colegiado este ano, oportunidade em que lhe apresentou os motivos que justificavam a não-convocação do Conselho; ter julgado, naquele momento, que o conselheiro aceitara as explicações por ele oferecidas e que, portanto, encontrava-se superada esta questão; que, em relação ao questionamento feito sobre a “Operação Rodízio”, solicitava ao Dr. Francisco T. Van-Acker que passasse às mãos do conselheiro cópia do Decreto Federal que confere ao Poder Executivo Estadual competências para implementar, em algumas situações, ações como a “Operação Rodízio”; e, por último, que o Decreto do Senhor Governador autorizando essa ação faz referência a todos os documentos que lhe conferem legalidade. Passou-se, então, a apreciar o parecer elaborado pela Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento sobre o “Programa de Combate a Enchentes – Procen”. Inicialmente, o representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental, Eduardo Trani, fez um relato das discussões ocorridas durante a reunião da Câmara Técnica que deu origem a esse parecer e, em seguida, manifestaram-se os conselheiros José Pereira de Queiroz Neto, Eduardo Trani, Condesmar Fernandes de Oliveira, Eleonora Portella Arrizabalaga, João Paulo Ribeiro Capobianco, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Luiz Enrique Sanchez, Richard Domingues Dulley, Adalton Paes Manso, Armando Schalders Neto e a Secretária Adjunta, Stella Goldenstein, tecendo considerações sobre as seguintes questões: acerca da redação dada ao parecer, que dá lugar a algumas ambigüidades; sobre o que efetivamente é exigido como pré-requisito para emissão da licença prévia e para a concessão da licença de instalação; sobre a complexidade desse programa, que envolve, além de obras estruturais e não-estruturais, quatro bacias hidrográficas; sobre a possibilidade de o novo funcionamento das Câmaras Técnicas dar lugar a que seus membros façam a defesa - por ocasião da apreciação do parecer pelo Plenário - do empreendedor, do consultor e do próprio DAIA; sobre a necessidade de se dar um voto de confiança aos membros das Câmaras Técnicas, de modo que, se alguma dúvida se apresentar em relação aos pareceres por ela elaborados, caber a eles solucionarem-na; sobre a possibilidade de os relatórios elaborados pelo DAIA acerca dos empreendimentos serem encaminhados a todos os conselheiros quando da convocação da Câmara Técnica que os analisará (nesta oportunidade, o Secretário-Executivo informou que, ao convocar uma Câmara Técnica, o relatório elaborado pela CPRN/DAIA será encaminhado, não apenas aos seus membros, mas a todos os conselheiros, que deverão mantê-lo e trazê-lo à reunião em que a matéria estiver em pauta); sobre a necessidade de a Comissão de Avaliação Estratégica, prevista pela Resolução SMA 42/94, analisar um programa como o Procen, pois constata-se a ausência de um plano de política pública para a região onde ele será implantado (nessa oportunidade, a Secretária Adjunta louvou a referência feita a essa comissão e informou que ela já está sendo organizada).

Pág 6 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

internamente); acerca do fato de terem sido analisados Estudos de Impacto Ambiental de empreendimentos que, segundo o que estabelece a Resolução SMA 42/04, deveriam estar acoplados a planos de políticas públicas, mas que, à época da análise desses estudos a articulação do empreendimento com uma política mais global ainda não se constituía em uma exigência legal; sobre a necessidade de solucionar-se esse problema encaminhando-se esses estudos ao Plenário para que ele se posicione sobre esse aspecto, antes de o empreendimento ser analisado pela Câmara Técnica específica; sobre o fato de o parecer que está sendo apreciado ter sido bem elaborado; sobre a necessidade de a Comissão Especial que trata das questões ligadas à tramitação do processo de avaliação de impacto ambiental analisar os limites do Relatório de Avaliação Preliminar, do Estudo de Impacto Ambiental e do Estudo de Avaliação Estratégica. Colocado em votação esse parecer, ele foi aprovado (apenas um conselheiro se absteve de votar e os demais posicionaram-se favoráveis à sua aprovação). Do que resultou a seguinte decisão: “*Deliberação Consema 014/95, de 23 de agosto de 1995. 101ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 101ª Reunião Plenária Ordinária, concordou com o parecer emitido pela Câmara Técnica de Recursos hídricos e Saneamento, que considera ambientalmente viável e passível de obtenção de Licença Prévia o “Programa de Combate a Enchentes – Procen”, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campinas (Proc. SMA 7261/94), e decidiu, como proposto por essa Câmara Técnica, que sejam acrescentadas as exigências e recomendações a seguir transcritas. Exigências: 1. Que sejam apreciadas pela Câmara Técnica de Recursos hídricos e Saneamento as exigências e recomendações estabelecidas pelo Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA, cujo cumprimento constituir condição para a concessão de Licença de Instalação (LI), sem prejuízo de competência da SMA para a emissão dessa licença; 2. Que, durante a fase de instalação das obras previstas por esse programa, seja feito o acompanhamento da implementação das medidas mitigadoras e elaborado relatório que forneça evidências de sua efetiva implantação; 3. Que sejam encaminhadas pelo empreendedor à Secretaria Executiva do Consema, para que permaneçam à disposição dos interessados, cópias dos relatórios parcial (vol. 2_ e final (vols. 1 e 2) e do relatório sobre a avaliação dos impactos da canalização dos córregos Anhumas e Piçarrão (vol. 3), elaborados pela Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCHC. Recomendação: - que se procure compatibilizar as medidas propostas pelo Procen com as diretrizes do Plano Diretor de Campinas. Fábio Feldmann Secretário do Meio Ambiente Presidente do Consema.*” Passou-se, então, a apreciar o item da pauta que se referia ao oferecimento de informações sobre as providências tomadas acerca de obras no Saco da Ribeira. O Engenheiro João Roberto Rodrigues, Assessor supervisor do Gabinete, passou a fornecer as seguintes informações: ter a Ordem do Advogados do Brasil oferecido uma denúncia sobre a construção de alguns empreendimentos no Saco da Ribeira os quais se haviam incorporado à iniciativa da Prefeitura de implantar uma estrutura náutica nessa região; que esses empreendimentos foram implantados de forma não acoplada ao projeto originalmente apresentado; que, em cumprimento a Deliberação Consema 51/94, foram realizadas vistorias e elaborados três laudos técnicos, pelo DAIA, DEPRN e Cetesb; que representantes de dois empreendimentos apresentaram, à SMA, documentação comprovando terem sido as obras aprovadas e o projeto atualizado, e que esses documentos foram encaminhados à Cetesb; que este órgão constatou, em vistoria, que as obras estavam paralisadas; que, em março deste ano, foi realizada uma nova vistoria, oportunidade em que se constatou que as obras haviam sido retomadas; que, por determinação do Senhor Secretário, no mês de junho, a Cetesb e a Polícia Florestal realizaram outra vistoria e, baseada nela, foram aplicadas multas e decretado o embargo das obras; que, em relação a

Pág 7 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Resolução SMA que normatiza a implantação de estruturas náuticas, sua regulamentação e aplicabilidade exigem a elaboração de instruções técnicas; que, quando de sua promulgação, foi dado um prazo de noventa dias para que essas instruções fossem elaboradas; que se propõe ao Plenário que convoque a Comissão Especial para analisá-las e a ele encaminhar uma proposta sobre elas; que, depois de regulamentada essa resolução, deverão ser convocados os empreendedores para que se “adequem” às novas condições de licenciamento. Oferecidas essas informações, ocorreu uma troca de pontos de vista entre o conselheiro Horácio Pedro Peralta e o assessor João Roberto Rodrigues acerca dos seguintes aspectos dessa questão: sobre qual deve ser a articulação entre os órgãos no processo de licenciamento; acerca de não-implantação da rede de esgoto e da não-execução do aterramento; sobre a existência de um tanque de combustível no local e de outros empreendimentos que se aproveitaram do vácuo na legislação para se instalarem; acerca da disposição, em terrenos particulares, do material explorado do mar; sobre a não-existência de mecanismos legais que possibilitem seja decretado o embargo desses empreendimentos. Pronunciaram-se, em seguida, os conselheiros Adalton Paes Manso, João Paulo Ribeiro Capobianco e Horácio Pedro Peralta, que teceram considerações sobre os seguintes aspectos dessa questão: o fato de a Cetesb só ter tomado alguma providência em relação a esses empreendimentos depois de ter havido uma grande discussão a esse respeito; ter essa omissão causado graves consequências ao meio ambiente; e se dever decretar o embargo dos empreendimentos enquanto não se regulamenta o processo de licenciamento, e não se proceda de forma contrária, ou seja, deixar que continuem executando as obras e só depois de aprovada a regulamentação determinar que se “adequem” às exigências legais. Depois de uma troca de pontos de vista ocorrida entre os conselheiros João Paulo Ribeiro Capobianco, Horácio Pedro Peralta, Eleonora Portella Arrizabalaga e o assessor João Roberto Rodrigues, chegou-se ao consenso sobre a apreciação da proposta que, aprovada, resultou na seguinte decisão: *“Deliberação Consema 015/95, de 23 de agosto de 1995. 101ª Reunião Ordinária Plenária do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 101ª Reunião Ordinária Plenária, deliberou: solicitar à Secretaria do Meio Ambiente que elabore, como estabelece o artigo 25 da Deliberação Consem 57/94, as instruções técnicas previstas nessa deliberação; e determinar à Comissão Especial que trata da normatização do licenciamento de estruturas de apoio às embarcações e à navegação de recreio (Del. Consem 56/91 e 58/94) que, no prazo de trinta dias, as analise e as encaminhe ao Plenário, para que sejam por ele apreciadas por ocasião da reunião ordinária do mês de outubro próximo. Fábio Feldmann Secretário do Meio Ambiente Presidente do Consema.”*. Em seguida, o assessor João Roberto Rodrigues informou não ter sido dado nenhum encaminhamento ao processo de ozonização do Rio Pinheiros de que trata a Resolução SE/SRHSO/SMA 03/94. Oferecidas essas informações, o Presidente do Conselho agradeceu a participação de todos. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos dessa reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do Consema, lavrei e assino a presente ata.